



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no periodo de 17/12/2021
a 17/01/2022.
Julia.
SERTIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.401, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, EM NOME DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, A ADQUIRIR ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar de forma amigável ou judicial, em nome do município através da Secretaria Municipal de Educação, o imóvel descrito na matrícula de nº 1.463 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Marechal Floriano, de propriedade de Paulino José Ambrozine e Alfeu Ambrozini, constituído de um Imóvel urbano com área total de 1.275,60 (um mil duzentos e setenta e cinco metros e oitenta centímetros quadrados), que se confronta por seus diversos lados com: Frente, mede 26,79m (vinte e seis metros e setenta e nove centímetros), confronta com a Rua Thieres Velloso; Fundos, mede 29,19m (vinte nove metros e dezenove centímetros) com o Rio Jucu Braço Sul; Lado Direito, mede 43,29m (quarenta e três metros e vinte e nove centímetros), com Eliana Franthesca Mazzani; e, Lado Esquerdo, mede 48,27m (quarenta e oito metros e vinte e sete centímetros), com Prefeitura Municipal de Marechal – EMEF “Elisiário Ferreira Filho, devidamente Registrada sob nº 1.463, Livro 2-H, fls. 048, de propriedade de Paulino José Ambrosine e Alfeu Ambrozini.

§1º - A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de que trata o Decreto nº 10.963/2021, de 30 de novembro de 2021, procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Laudo de Avaliação segundo o qual o valor do bem na qual foi estimado o valor da indenização em R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

§2º - A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de desapropriação amigável ou através de ação judicial própria e posterior registro na matrícula no imóvel.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§3º - O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade pela Secretaria Municipal de Educação os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º - A aquisição do imóvel será concretizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante depósito judicial do valor avaliado no montante de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), em ação própria na qual o proprietário ou seu representante legal será devidamente citado.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 17 de Dezembro de 2021.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONOU A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 2401 / 2021
EM. 17/12/2021

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei N° 142/2021 - Autor: Poder Executivo- João Carlos Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.